



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

Rua Francisco José Pacheco, nº 110, Bairro Centro, Campo Redondo – RN

CNPJ (MF) 08.358.723/0001-79 – CEP 59.230-000

LEI Nº 257/2004.

Estabelece os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para o mandato de 2005 a 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, com fundamento no Inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e o **EU** sancionou a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os Subsídios para o Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2005, é de R\$ 7.051,59 (sete mil e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º. Os Subsídios para o Vice-Prefeito correspondem a 50% (cinquenta por cento) do fixado para o Prefeito.

Art. 3º. Os Subsídios para Secretário Municipal é de R\$ 987,22 (novecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 4º. A diária para os Municípios no Estado do Rio Grande do Norte corresponde a:

I – Para o Prefeito Municipal é de R\$ 235,05 (duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos);

II – Para Vice-Prefeito é de R\$ 183,34 (cento e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos);

III – Para Secretário Municipal é de R\$ 112,82 (cento e doze reais e oitenta e dois centavos).

§1º. A diária fixada neste artigo é acrescida em 50% (cinquenta por cento) quando a viagem for para Brasília-DF ou a outros Estados da Federação.

§2º. Quando o Vice-Prefeito ou Secretário viajar com o Prefeito na condição de auxiliar, faz jus à mesma diária estabelecida para o titular do Poder Executivo Municipal.

§3º. A diária para o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário para viagens ao Exterior deverá ser fixada na Lei Autorizativa da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN,
28 de setembro de 2004.

José Felinto Campelo Neto
Prefeito Municipal